



*Município de Ilha Comprida*  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

Processo nº	Fis.
190/2014	81

**CONTRATO Nº 200/2014**

**TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DA TRILHA DE DUNAS LOCALIZADA NO JURUVAÚVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA MARC CHRISTIAN EGGER – EPP.**

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARC CHRISTIAN EGGER – EPP**, inscrita no CNPJ/M.F sob o nº 18.097.076/0001-89, sediada na Rua Caconde, nº 546, ap 131A – Alsace, bairro Jardim Paulista, C.E.P. 01.425-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Senhor **MARC CHRISTIAN EGGER**, inglês, solteiro, proprietário, portador da Cédula de Identidade RNE nº V0422736-2 CGPI/DIREX/DPF, do CPF/MF sob o nº 221.902.948-43, residente e domiciliado na Rua Caconde, nº 546, ap 131A - Alsace, Jardim Paulista, C.E.P. 01.425-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 038/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.-** Por este Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços de identificação e mapeamento da trilha de dunas localizada no Juruvaúva, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, incluindo o registro das coordenadas geográficas, classificação da trilha conforme ABNT NBR 15505-1 e 15505-2, diagnóstico de infraestrutura existente e proposta de padronização da sinalização, de conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 038/2014.

**1.2.-** Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

**CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.-** Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** constante do Convite nº 038/2014.



*Município de Ilha Comprida*  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

Processo nº	Fis.
190/2014	82

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA III - DO PREÇO**

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor global de R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta reais), conforme proposta de preços no processo licitatório tipo Convite nº 038/2014.

**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

4.1.- Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo recebimento dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal no caixa da Prefeitura, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

4.2.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTE**

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Oficiais fornecidos pelo Governo Federal, sendo o IPC - FIPE.

**CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



*Município de Ilha Comprida*  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

Processo nº	Fis.
190/2014	83

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor Marc Christian Egger, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo a Senhora Christine Hudson Lúcio.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na Dotação Orçamentária 23.695.0010.2063 da Divisão de Turismo.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

- 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas no cronograma-físico.



*Município de Ilha Comprida*  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

Processo nº	Fis.
190/2014	84

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

**CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO**

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

**CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

11.1 - Após a conclusão dos serviços, estes serão recebidos pelo Diretor da Divisão de Turismo ou funcionário por ele indicado.

11.2 - Durante o período de observação a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, até que se lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

**CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 038/2014, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

**CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO**

14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO**



*Município de Ilha Comprida*  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

Processo nº	Fis.
190/2014	85

**15.1.-** As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

**Ilha Comprida, 04 de abril de 2014.**

  
**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

  
**MARC CHRISTIAN EGGER EPP**  
**MARC CHRISTIAN EGGER**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-

  
**Daniel Silveira Ramos**  
RG 27.494.974-X

2ª.-

  
**Silvana Mandari**  
RG 16.299.825.9